

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº : 10580/003.704/90-71
SESSÃO DE : 18 de outubro de 1994
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.795
RECURSO Nº : RP/105-0.320
MATÉRIA : IRF ANO DE 1988
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: PLANTEL INFORMÁTICA LTDA.**

I.R.F. - PROCEDIMENTO REFLEXO-OMISSÃO DE RECEITAS.
Restabelecida a hipótese de omissão no registro de receitas, idêntica solução aplica-se à tributação exclusiva na fonte, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Recurso Especial provido.

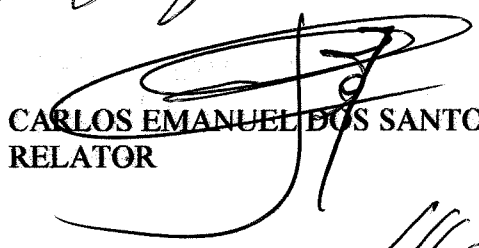
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que negava provimento ao recurso.

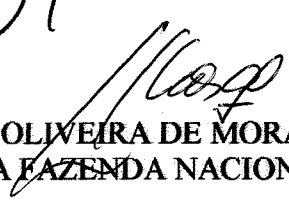
Sala das Sessões - DF, em 18 outubro de 1994.



**MARIAM SEIF
PRESIDENTE**



**CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
RELATOR**



**LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/003.704/90-71
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.795

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MIGUEL RENDY (Suplente Convocado), VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/003.704/90-71
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.795
RECURSO Nº : RP/105-0.320
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional, objetivando a reforma do Acórdão nº 105-6.815, de 21 de setembro de 1992, através do qual foi dado provimento ao recurso interposto por PLANTEL INFORMÁTICA LTDA., por reflexo do que foi decidido no processo matriz de nº 10580.003.703/901-16, pelo Acórdão nº 105-6.814, da mesma data.

A matéria aqui tratada se refere à tributação na fonte, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei nº 2065/83, cuja solução do processo matriz, em princípio, se aplica por inteiro na solução deste processo.

Com esse raciocínio, recorre a Fazenda Nacional às fls. 56, e, por sua vez, o sujeito passivo pugna pelo improvimento do recurso, fls. 59/61.

É o Relatório.



1/CONSAC RP/105-0.320
21/08/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/003.704/90-71
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.795

V O T O

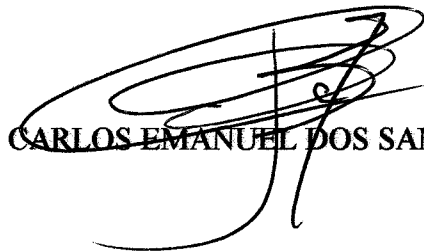
CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, RELATOR

O recurso foi admitido nos termos do § 2º do art. 31 da Portaria MF nº 537/92 e tem amparo no inciso I do mesmo artigo.

No mérito, tendo esta CSRF dado provimento ao Recurso Especial nº RP/105-0.319, idêntica solução deverá ser adotada neste processo, dada a estreita relação de causa e efeito entre um e outro e na medida em que não há fatos novos a ensejar, na espécie, conclusão diversa.

À vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 1994.



CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

